



PROJETO DE LEI N° 04/2021
DATA: 05/02/2021

SÚMULA: Suspende os efeitos das Leis Municipais nºs 665/70 e 034/13 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam suspensos, até 31/12/2021, os efeitos das Leis Municipais nºs 665/70 e 034/13.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2021.

Amin José Hamouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PROJETO DE LEI N° 04/2021
Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tem o presente projeto a finalidade de suspender os efeitos das Leis Municipais nºs 665/70 e 034/13, que consideram como feriados municipais, respectivamente, o dia 15 de fevereiro, aniversário do Município, e o dia móvel de terça-feira de carnaval, que ocorre neste ano no dia 16 de fevereiro.

Como por demais sabido, essa COVID 19, diante do desconhecimento do comportamento do novo coronavírus pelas autoridades sanitárias, fez com que as autoridades públicas brasileiras, em todos os seus níveis, repentinamente tomassem providências urgentes no sentido de se evitar a proliferação do contágio, eis que se assim não se der, o colapso no sistema de saúde, a nível nacional, será fatal.

Não diferente em nosso Município, sugerido pelo peso da responsabilidade como gestor público tomamos algumas medidas a respeito, através de diversos Decretos Municipais, de modo a se tentar resguardar, o máximo possível, a saúde da população.

Apesar de todo o esforço, hodiernamente nos encontramos em situação bastante crítica com o aumento de casos no nosso Município, conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

CASOS NOTIFICADOS	7.909
CASOS CONFIRMADOS	2.046
ÓBITOS	40
CASOS CURADOS	1812
CASOS DESCARTADOS	5748
CASOS EM INVESTIGAÇÃO	115
ATIVOS	195
INTERNADOS	16
UTI	05
ENFERMARIA	11



Assim, diante dos crescentes dados e da constatada falta de leitos nos Hospitais de Referência da nossa cidade e região, reuniram-se o Prefeito Municipal, a Associação Comercial e Industrial de Cornélio Procópio, o Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Cornélio Procópio e Sindicato dos Empresários do Comércio de Cornélio Procópio, sendo que, de comum acordo, entendendo a situação crítica que ora atravessamos, opinaram pela suspensão dos efeitos das ditas Leis Municipais.

Essa situação alarmante, de abrangência mundial, despertou também a sensibilidade do **Governo do Estado do Paraná**, que não teve dúvida em editar o **Decreto Estadual nº 6766/21**, revogando as disposições legais que estabelecem como pontos facultativos, no âmbito dos Órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, sendo que nesse mesmo Decreto também suspende, em todo o território do Estado, a realização de festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

É de se argumentar ainda que, em decorrência desse Decreto Estadual, o Egrégio Tribunal do Justiça do Estado do Paraná editou o Decreto Judiciário nº 48/2021, determinando que o expediente seja realizado de forma normal, em todas as repartições judiciais do Estado do Paraná, nos dias 15 e 16 de fevereiro (segunda e terça-feira de carnaval).

Sabe-se que entre a colisão de normas e princípios e os constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida (artigo 5º, caput) e à saúde (art. 6º, caput), em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* – “a saúde pública é a lei suprema”.

Referente a esses direitos, é de se ressaltar que a Administração Municipal tem assumido o firme compromisso de atuar preventivamente em todas as áreas capazes de minimizar os impactos da pandemia de COVID-19 a fim de resguardar os direitos constitucionais à vida e à saúde da população, sendo que, para tanto, vem tomando todas as medidas administrativas necessárias a fim de conter a propagação do novo coronavírus, razão do presente projeto, sabendo-se, ainda, que a responsabilidade tanto individual como comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade é uma obrigação de todos.

É de se ponderar ainda que esse aumento de casos ocorridos em nosso Município, e em todo o território nacional, atribui-se aos feriados de final de ano, o que induz ao lúcido entendimento para a medida que ora se propõe.



Assim, diante das normas acima expostas e da real situação que enfrentamos, é que propormos o presente projeto, contando, desde já, com a sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito



PROJETO DE LEI N° 04/2021
Exposição de Motivos

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tem o presente projeto a finalidade de suspender os efeitos das Leis Municipais nºs 665/70 e 034/13, que consideram como feriados municipais, respectivamente, o dia 15 de fevereiro, aniversário do Município, e o dia móvel de terça-feira de carnaval, que ocorre neste ano no dia 16 de fevereiro.

Como por demais sabido, essa COVID 19, diante do desconhecimento do comportamento do novo coronavírus pelas autoridades sanitárias, fez com que as autoridades públicas brasileiras, em todos os seus níveis, repentinamente tomassem providências urgentes no sentido de se evitar a proliferação do contágio, eis que se assim não se der, o colapso no sistema de saúde, a nível nacional, será fatal.

Não diferente em nosso Município, sugerido pelo peso da responsabilidade como gestor público tomamos algumas medidas a respeito, através de diversos Decretos Municipais, de modo a se tentar resguardar, o máximo possível, a saúde da população.

Apesar de todo o esforço, hodiernamente nos encontramos em situação bastante crítica com o aumento de casos no nosso Município, conforme informações da Secretaria Municipal de Saúde, a saber:

CASOS NOTIFICADOS	7.909
CASOS CONFIRMADOS	2.046
ÓBITOS	40
CASOS CURADOS	1812
CASOS DESCARTADOS	5748
CASOS EM INVESTIGAÇÃO	115
ATIVOS	195
INTERNADOS	16
UTI	05
ENFERMARIA	11





Assim, diante dos crescentes dados e da constatada falta de leitos nos Hospitais de Referência da nossa cidade e região, reuniram-se o Prefeito Municipal, a Associação Comercial e Industrial de Cornélio Procópio, o Sindicato dos Empregados do Comércio Varejista de Cornélio Procópio e Sindicato dos Empresários do Comércio de Cornélio Procópio, sendo que, de comum acordo, entendendo a situação crítica que ora atravessamos, opinaram pela suspensão dos efeitos das ditas Leis Municipais.

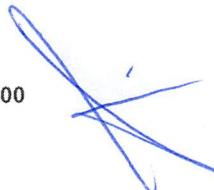
Essa situação alarmante, de abrangência mundial, despertou também a sensibilidade do **Governo do Estado do Paraná**, que não teve dúvida em editar o **Decreto Estadual nº 6766/21**, revogando as disposições legais que estabelecem como pontos facultativos, no âmbito dos Órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, sendo que nesse mesmo Decreto também suspende, em todo o território do Estado, a realização de festas ou eventos comemorativos de carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

É de se argumentar ainda que, em decorrência desse Decreto Estadual, o Egrégio Tribunal do Justiça do Estado do Paraná editou o Decreto Judiciário nº 48/2021, determinando que o expediente seja realizado de forma normal, em todas as repartições judiciais do Estado do Paraná, nos dias 15 e 16 de fevereiro (segunda e terça-feira de carnaval).

Sabe-se que entre a colisão de normas e princípios e os constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida (artigo 5º, caput) e à saúde (art. 6º, caput), em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* – “a saúde pública é a lei suprema”.

Referente a esses direitos, é de se ressaltar que a Administração Municipal tem assumido o firme compromisso de atuar preventivamente em todas as áreas capazes de minimizar os impactos da pandemia de COVID-19 a fim de resguardar os direitos constitucionais à vida e à saúde da população, sendo que, para tanto, vem tomando todas as medidas administrativas necessárias a fim de conter a propagação do novo coronavírus, razão do presente projeto, sabendo-se, ainda, que a responsabilidade tanto individual como comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade é uma obrigação de todos.

É de se ponderar ainda que esse aumento de casos ocorridos em nosso Município, e em todo o território nacional, atribui-se aos feriados de final de ano, o que induz ao lúcido entendimento para a medida que ora se propõe.





Assim, diante das normas acima expostas e da real situação que enfrentamos, é que propormos o presente projeto, contando, desde já, com a sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR

Os vereadores abaixo assinados, no uso de suas prerrogativas regimentais, propõem ao **Projeto de Lei nº. 04/2021** do Executivo Municipal que **suspende os efeitos das Leis Municipais nº. 665/70 e 034/2013** e dá outras providências a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA:**

O Art. 1º da Lei Municipal nº. 034/2021, passa ter a seguinte redação.

Art. 1º - Ficam suspensos, até 31/12/2021, os efeitos da Lei Municipal nº. 665/70.

Cornélio Procópio, 08 de fevereiro de 2021.

VEREADOR	ASSINATURAS
Ana Paula Ferreira Chudzik	
Anderson Cristiano de Araújo	
Carlos Marques Bonfim	
Cristiano Leite Ribeiro	
Emerson Cardoso Celestino	
Fernando V. Peppes	
Helvécio Alves Badaró	
João Carlos dos Santos	
Luiz Alberto Dib Canonico	
Odair Matias	
Rafael Alcantara Hannouche.	
Saulo Aparecido Mendes	
Sebastião Angelino Ramos	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL 19/13

LEI Nº 034/13
DATA: 08/07/13

SÚMULA: Institui a terça-feira de Carnaval e o dia de Corpus Christi como feriado municipal.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei nº034/13.
C. Procópio, 08 de julho de 2013.

Prefeito

Art. 1º - Fica instituída a terça-feira de Carnaval – data móvel – como feriado municipal.

Art. 2º - Fica instituído o dia de Corpus Christi – data móvel – como feriado municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2013.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Jamison Donizete da Silva
Procurador Geral do Município

Élio Janoni
Vereador

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº034/13.
C. Procópio, 08 de julho de 2013.

Prefeito

* fcc n° 665 (Bd. 436)

Dados: a) de mayo de 1970.

Similar: figura os feudos nacionais.

a) Comuna Municipal da Comunidade
Lusitana, Bradesco do Lourinhã, operária, luso-brasileiro.

formando a seguinte díz:

III: 1º. Na configuração do despotismo era da feudalidade 605,

duas da formação da 1949, em seu auge //, alterada
polo golpe. Lula é só de 86 de setembro de 1966, que
concederam feudos Municipais, a partir da ec.

Line 3 - Respondeo a despedida em contrário, se a sua
situação em xeror no dia de sorte para prever.
Eduardo do Sul é uma iluminação da Cor-
ação, que, em 09 de outubro de 1970

(p. 664) C. Causa inimicorum du Coriolano
Prospicio, Et ratio de fons, apertos & qu, fugit
Inimicorum, somniorum a signum dicitur.
Acte 1. - & automagades o fons & secundum Cinnamoper
a fluctuatio a conformatio de riuas du tipo-
los & de aliis riuas cedopress, micturit seca
tua sem compacta no fiumes bisectam nra-
mper "O, fons da letta fons", ito a
dita fundatina.

Acte 2. - Ius actinia su adspersio deseminetas cen-
a aquaeatio du mortuas & mox du etia,
automagades a destina du studio superesse
acte 3. - Ius actinia su adspersio deseminetas cen-

(Lei 665)

- rente ano, os dias que especifica:
- 15 de Fevereiro - Dia do Município
 - Móvel - Sexta-feira da Baixada
 - Móvel - Corpus Christi
 - 08 de Dezembro - Imaculada Conceição.
- Art. 2º Durante o período coincidir com os dias de fériado ou segunda-feira, o comércio e a indústria poderão exercer as suas atividades até às 16 (doze) horas.
- Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 478, de 30 de maio de 1967.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cornélio
Giúspio, em 21 de maio de 1970.

José Antônio Almeida Pereira
Prefeito Municipal

Antônio de Oliveira
Secretário

Lei nº 666 (Bol. 436)

Data: 21 de maio de 1970.

Assunto: Autoriza abertura de crédito Especial de R\$ 6.000,00 destinado à edificação do Fórum desta Comarca.

A Câmara Municipal de Cornélio Giúspio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Cornélio Giúspio, Estado do Paraná, autorizada a proceder a abertura de crédito Especial de R\$ 6.000,00 (seis mil oitocentos reais) para